



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **698**
DECISÃO PL Nº **105/2021**
PROCESSO Prot. Nº **1079465/2018**
Interessado: **CANADA SERVIÇOS DE MONITORAM. 24 HORAS LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **698**, de 12 de abril de 2021, considerando o recurso interposto pela interessada em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, acerca da decisão Nº 344/2018, de 07/12/18, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, que negou provimento ao mérito; Considerando que da decisão houve aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido lavratura de auto contra a empresa CANADÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA – ME (CANADÁ SECURITY), CNPJ 20.908.854/0001-88, estabelecida na Av. Guarabira, 773 – Sala A – Manaíra, João Pessoa/PB, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração nº 500006446/17, lavrado em 09/01/2018, com aviso de recebimento datado de 16/01/2018, por infração o art. 59 da Lei nº 5.194/66, por falta de registro neste Conselho, visto exercer dentre outras, "atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, instalação e manutenção elétrica, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação", havendo ainda sido constatado por este Crea a prestação dos serviços de segurança eletrônica para a TWS Brasil Imobiliária Invest. e Partic. Societ. LTDA no complexo denominado Tour Geneve, sediado a Rua Ana Guedes Vasconcelos, s/n – Altiplano; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do parágrafo único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, sendo considerada revel; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração à época; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que a empresa procedeu com a eliminação do fato gerador conforme registro efetuado através do processo Prot. 1117369/2019, de 04/11/19; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) que a luz da legislação exara parecer com o seguinte voto: *".....Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: KATIA LEMOS DINIZ."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEU-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**RE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e
WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de abril 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-